



Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.014

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CASAS EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a construir casas em terreno de sua propriedade destinadas à locação social.

Art. 2º As casas construídas serão locadas para casais da terceira idade que não possuam moradia e que, preferencialmente, possuam cadastro habitacional e se enquadrem nos critérios de seleção definidos pelo Conselho Municipal de Habitação e estabelecidos na Lei Complementar nº 074/98; famílias que se encontram com suas moradias em situação de risco iminente e também para famílias que estejam em situação de rua.

§ 1º Em todos os casos especificados no "caput", o Serviço Social da Divisão de Habitação deverá realizar estudo social, o qual será encaminhado para avaliação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º O atendimento para as famílias que se encontram com suas moradias em situação de risco iminente ou estejam em situação de rua, será de caráter emergencial, por período não superior a 6 (seis) meses, visando a normalização da situação que resultou no atendimento.

Art. 3º O valor mensal da locação social será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, sendo que o atraso de 3 (três) parcelas implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 4º Ocorrendo o falecimento dos locatários de que trata o art. 2º desta Lei, extinguir-se-á a locação, sem qualquer direito de sucessão hereditária.

Art. 5º Para a construção das casas de que trata o art. 2º desta Lei, serão utilizados recursos da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Habitação, com anuência do Conselho Municipal de Habitação, e também, os recebidos de doações de materiais da sociedade civil.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

dezembro de 1998. Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.106, de 14 de

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de outubro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 145/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.014

FOI PUBLICADO AL NO ORÇAO OFICIAL DO

MUNICIPIO (CIVIL) Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 09 / 10 / 10

MOGI MIRIM, 13 / 10 / 10



REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP